



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 2/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar a telessaúde na rede municipal de saúde do Município – Lei Jonathan Pliacekos”.

O Projeto tem por objetivo instituir a telessaúde no Município para agilizar a execução dos serviços da área, em razão da suposta falta de recursos, profissionais e do elevado número de usuários aguardando na fila de espera. Nesse sentido, o Projeto visa assegurar aos pacientes a decisão de utilizar ou não a telessaúde, podendo optar pela consulta presencial, se assim preferir.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

O exame do presente PL passa pela necessária consideração de que os serviços de telessaúde já se encontram regulamentados no país.

Essa informação é fundamental.

O “Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes”, criado pelo Ministério da Saúde, já se encontra em funcionamento disponibilizando serviços de teleconsultoria, telediagnóstico e outros serviços. O programa “Telessaúde Brasil Redes” se encontra regulamentado formalmente, inclusive.

Além do Ministério da Saúde, também o Conselho Federal de Medicina (CFM) já disciplinou da matéria através da Resolução nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. Essa norma conceitua telemedicina como o exercício da Medicina mediante a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Além dos casos acima, deve-se dizer que foi sobretudo com o advento da Lei nº 14.510/22 que o sistema do telessaúde foi implementado em toda sua amplitude. Esta lei foi a responsável pela alteração da Lei nº 8.080/90 tornando os serviços de telessaúde uma realidade em todo território nacional.

[...]

Ou seja, a Lei nº 8.080/90 regulamentou a prática da telessaúde no país, de modo que eventual proposição que não venha a inovar a legislação vigente não será dotada de interesse público, uma vez que terá o cunho de apenas confirmar a legislação existente.

Em outras palavras, especificamente, o presente projeto de lei não necessita ser editado, pois não se necessita a existência de legislação local sobre a matéria, uma vez que os serviços de telessaúde já se encontram regulamentados em nível nacional.

[...]

Dito isto, conclui-se para a ilustre relatoria que o presente PL nº 02/2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar telessaúde na rede municipal de saúde do Município, se mostra juridicamente inviável para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que a matéria já se encontra regulamentada em todo país com o advento da Lei nº 14.510/22, que inseriu dispositivos na Lei nº 8.080/90, tornando os serviços de telessaúde uma realidade em todo território nacional.

[...]"



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu pela inviabilidade jurídica da Proposição, em razão de ser de competência do Chefe do Executivo o estabelecimento de ações governamentais referentes à administração e gestão do município.

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 2/2023, dando conhecimento ao Plenário do seu arquivamento, nos termos do artigo 47, § 1º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

Ney Patrício
Presidente/Relator

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Adnan El Sayed
Adnan El Sayed
Membro